



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



240ª Sessão

Recurso nº 7219

Processo Susep nº 15414.005044/2011-01

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL
- APLUB

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Apresentar irregularidade no pagamento do resgate do plano previdenciário. Cálculo baseado na norma vigente ao tempo da contratação. Recurso conhecido e provido.

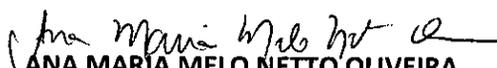
PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 11.000,00.

BASE NORMATIVA: Art. 74 da Lei Complementar nº 109/2001 c/c art. 5º, item XXXV da Resolução CNSP nº 117/2004.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 6173/17. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dar provimento ao recurso da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB. Presente a advogada, Dra. Terezinha Delesporte dos Santos Tunala, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, André Leal Faoro, Marco Aurélio Moreira Alves e Juliana Ribeiro Barreto Paes. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de abril de 2017.


ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente


PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Relator

502
417

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 7219- CRSNSP
Processo nº 15414.005044/2011-01
Recorrente – APLUB PREVIDÊNCIA PRIVADA
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator– Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fl.425 da COJUL/SUSEP, aplicando ao recorrente a pena de multa prevista no artigo 33, II, “i” da Resolução CNSP 60 de 2001 com a agravante de ter ocorrido em detrimento de maior de sessenta anos (art.52, IV, da citada norma).

Conforme a denúncia que inaugura o processo, a recorrente não teria calculado adequadamente o benefício previdenciário, resultando em um valor menor de resgate, visto que considerou apenas 90% da reserva matemática e não sua totalidade.

A instrução probatória desenvolveu-se validamente, buscando a verdade dos fatos, havendo farta documentação anexada aos autos, como pareceres técnicos e jurídicos.

O recurso vem em fls.453 e seguintes, pleiteando a reforma da decisão, alegando que o cálculo se baseou na norma vigente ao tempo da contratação que seria a Resolução CNSP nº16/92, enquanto que a SUSEP pretendeu ver aplicada a norma contida na Resolução CNSP 25/94, com o que não concorda a recorrente que acrescenta tratar a norma nova de resgate de benefício de sobrevivência o que não é o exemplo dos autos.

A douta PGFN, em fls.496/498 opina pelo conhecimento do recurso e no mérito é pelo seu desprovemento.

É o relatório.

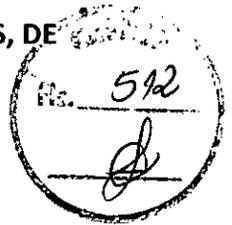
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

Paulo Antonio Costa de Almeida Penido
Conselheiro Relator, Representante da SUSEP.

SE/CRSNSP/MF
RECEBIDO EM 07/03/17
<i>Raissa K. Souza</i>
Rubrica e Carimbo



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



240ª Sessão

Recurso nº 7219

Processo Susep nº 15414.005044/2011-01

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL -
APLUB

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

Vistos, etc.

Voto por dar provimento ao recurso, uma vez que o Cálculo para a concessão do benefício foi baseado na norma vigente ao tempo da contratação, não tendo a recorrente agido contra a lei e não podendo ser seu ato considerado ilícito administrativo.

Ainda que a posição a respeito do cálculo possa ser outra, sua ação ao regular o pagamento do benefício não é desprovida de embasamento e não me parece uma conduta punível.

Sala das Sessões (RJ), 11 de abril de 2017.

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Relator

SE/CRSNSP/MF
RECEBIDO EM 09 / 11 / 17
<i>Comite</i>
Rubrica e Carimbo